



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
São Paulo das Missões



LEI Nº 1698/2020

**- ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 731/1995
DE 13 DE SETEMBRO DE 1995 E DÁ
NOVA REDAÇÃO AO INCISO I E II DO
ART. 2º -**

NOELI MARIA BORRÉ RUWER, Prefeita Municipal de São Paulo das Missões, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em cumprimento ao artigo 65, VIII da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica nos termos da Emenda Constitucional 103, de 12 de Novembro de 2019, bem como em atendimento a Portaria nº 1.348 de 03 de dezembro de 2019 emitida pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, alterado o inciso I e II do Art. 02 da Lei Municipal 731/1995 passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

.... Art. 2º - Constituem recursos do FUNDO:

- I - O produto da arrecadação das contribuições normais dos servidores de caráter compulsório, na razão de 14% (quatorze por cento), dos servidores ativos referidos no art. 1º desta Lei, incidentes sobre os vencimentos, remunerações e quaisquer outras vantagens percebidas, dos servidores inativos e pensionistas sobre a parcela que superar o limite máximo de benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- II - O produto da arrecadação das contribuições especiais do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações, de 48,42% (quarenta e oito vírgula quarenta e dois por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos titulares de cargo efetivo e sobre os valores que superarem o limite máximo de benefício do RGPS para os servidores inativos e pensionistas, sendo que 18,0% (dezoito por cento) referem-se ao custo normal e 30,42% (trinta vírgula quarenta e dois por cento) ao custo suplementar, conforme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
São Paulo das Missões



preceitua nota técnica de avaliação atuarial para o custeio do Plano de Previdência. ...

Art. 2º - Fica alterado o Art. 11 da Lei 731/95, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

Art. 11 – *Serão custeados pelo Fundo, as aposentadorias dos servidores públicos municipais bem como as Pensões dos dependentes dos servidores.*

Parágrafo único – Revogado

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias constantes na Lei 731/95 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de Julho do corrente ano.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES,
27 DE MARÇO DE 2020.**

Registre-se e Publique-se
Em: 27/03/2020


Noeli Maria Borré Ruwer,
Prefeita Municipal


Cleiton Rodrigo Rauber,
Secretário Geral de Gestão Pública